



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026 às 09:37, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8721596: RESOLUÇÃO 43/2026 - CISAMURES

ENTIDADE

CISAMURES - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DA
AMURES

MUNICÍPIO

Lages



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8721596>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO INTERNA DAS RESPONSABILIDADES RELATIVAS À REMESSA, CONFERÊNCIA E RATIFICAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES NOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TCE/SC, NO ÂMBITO DO CISAMURES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretora Executiva do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES**, Sra. **BEATRIZ BLEYER RODRIGUES**, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe confere o art. 26, inciso XVIII do Contrato de Consórcio Público, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos internos de organização, controle, segregação de funções e responsabilização quanto ao cumprimento das obrigações de remessa de dados e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução N. TC-289/2025, especialmente quanto à responsabilidade pela tempestividade e exatidão das informações transmitidas aos sistemas do Tribunal;

CONSIDERANDO que a Resolução N. TC-289/2025 estabelece que o dirigente máximo da unidade jurisdicionada permanece responsável perante o TCE/SC, ainda que haja delegação ou outorga de poderes, bem como determina a formalização do ato de delegação e a especificação das competências atribuídas;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuir internamente as atribuições relacionadas aos diferentes módulos, informações e áreas técnicas que compõem as obrigações de prestação de informações ao TCE/SC;

CONSIDERANDO que a adequada individualização das atribuições permite identificar o agente responsável pela produção, conferência, validação e ratificação das informações encaminhadas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece a sistemática interna de distribuição de responsabilidades no âmbito do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região da AMURES – CISAMURES para produção, conferência, validação, ratificação e transmissão de dados e informações exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, especialmente por meio do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão – e-Sfinge e demais sistemas ou plataformas eletrônicas instituídos pelo Tribunal.

Art. 2º As responsabilidades previstas nesta Resolução serão atribuídas mediante Portaria de Designação, expedida pela autoridade competente, na qual deverão ser especificados o agente responsável, o módulo, área, natureza da informação ou conjunto de obrigações sob sua responsabilidade.

Art. 3º A designação interna prevista nesta Resolução tem por finalidade estabelecer a responsabilidade funcional e administrativa interna pela adequada execução das obrigações atribuídas ao agente, não afastando nem modificando a responsabilidade institucional perante o TCE/SC estabelecida na legislação e nas normas expedidas pelo Tribunal.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a designação interna não será interpretada como alteração da condição do dirigente máximo perante o TCE/SC, permanecendo este sujeito às responsabilidades que lhe forem atribuídas pela legislação e pelas normas do Tribunal.

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO INTERNA DE RESPONSABILIDADES

Art. 4º As obrigações de prestação de informações ao TCE/SC serão distribuídas internamente entre os agentes públicos do CISAMURES, observada a pertinência entre as atribuições do cargo ou função exercida e a natureza dos dados e informações a serem prestados.

Art. 5º A Portaria de Designação poderá contemplar, entre outras, responsabilidades relacionadas:

- I – aos atos jurídicos;
- II – aos atos contábeis;
- III – aos atos de pessoal;
- IV – às informações orçamentárias e financeiras;
- V – às licitações, contratos, atas e demais instrumentos de contratação;
- VI – aos atos de gestão;
- VII – às informações relativas à execução de despesas;
- VIII – às informações relativas à folha de pagamento e demais atos de pessoal;
- IX – aos dados relativos à prestação de contas;
- X – aos demais módulos, registros, declarações, informações ou obrigações que venham a ser exigidos pelo TCE/SC.

Art. 6º Compete ao agente designado, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Portaria:

- I – providenciar a obtenção e alimentação dos dados sob sua responsabilidade;
- II – conferir a exatidão, integridade e consistência das informações;



- III – observar os prazos estabelecidos pelo TCE/SC;
- IV – promover as correções necessárias quando identificadas inconsistências;
- V – proceder à validação e ratificação das informações quando essa atribuição lhe for conferida;
- VI – manter os documentos e registros necessários à comprovação das informações prestadas;
- VII – comunicar imediatamente à chefia superior qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo ou a exatidão das informações;
- VIII – acompanhar as alterações promovidas pelo TCE/SC nos sistemas, layouts, regras de validação e prazos relacionados às informações sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE INTERNA

Art. 7º O agente designado será internamente responsável pela tempestividade, exatidão, integridade e regularidade das informações cuja produção, conferência, validação ou ratificação lhe tenha sido atribuída, nos limites estabelecidos na respectiva Portaria de Designação.

Art. 8º A eventual aplicação de multa ou outra penalidade pelo TCE/SC ao CISAMURES ou ao seu dirigente máximo, quando decorrente de ação ou omissão imputável a agente especificamente designado nos termos desta Resolução, não afastará a possibilidade de apuração da responsabilidade interna do agente que houver dado causa à ocorrência.

§ 1º A apuração da responsabilidade interna observará, obrigatoriamente, a existência de:

- I – atribuição formalmente conferida ao agente;
- II – descumprimento de dever funcional ou obrigação expressamente estabelecida;
- III – conduta dolosa ou culposa, conforme o caso;
- IV – nexo causal entre a conduta do agente e a ocorrência que tenha ensejado a penalidade; e

§ 2º A responsabilidade interna será apurada em procedimento próprio, assegurados ao agente o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Constatada, ao final do procedimento, a responsabilidade do agente pela ocorrência que tenha ensejado a penalidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para o ressarcimento do prejuízo causado ao CISAMURES ou a autoridade sancionada, observado o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DO DIRETOR EXECUTIVO



Art. 9º O Diretor Executivo, na condição de dirigente da unidade jurisdicionada, permanecerá responsável perante o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina na forma estabelecida pela legislação e pelas normas expedidas pelo TCE/SC.

§ 1º A distribuição interna de atribuições prevista nesta Resolução não constitui transferência da responsabilidade institucional do Diretor Executivo perante o TCE/SC.

§ 2º A responsabilidade prevista no caput não impede a individualização da responsabilidade administrativa e financeira, no âmbito interno do CISAMURES, do agente público que, por ação ou omissão, tenha efetivamente dado causa à irregularidade.

§ 3º Na hipótese de aplicação de multa ao Diretor Executivo em razão de irregularidade cuja causa tenha sido atribuída a agente designado nos termos desta Resolução, deverá ser instaurado procedimento administrativo para apuração da responsabilidade interna, sempre que presentes elementos que indiquem a existência de conduta imputável ao agente.

CAPÍTULO V DA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO

Art. 10. A designação dos responsáveis será formalizada por Portaria, devendo o ato indicar, no mínimo:

I – nome do agente designado;

II – cargo ou função exercida;

III – módulo, sistema, obrigação ou conjunto de informações sob sua responsabilidade;

IV – atribuições específicas;

V – periodicidade ou prazo para cumprimento das obrigações, quando aplicável;

VI – dever de acompanhamento das normas, manuais, layouts e orientações expedidas pelo TCE/SC; e

VII – responsabilidade pela comunicação de inconsistências, impedimentos ou circunstâncias capazes de comprometer o cumprimento das obrigações.

Art. 11. A Portaria de Designação deverá ser publicada e mantida atualizada sempre que houver alteração de servidor, função, módulo, competência ou responsabilidade.

Art. 12. Os agentes designados deverão manter registro documental das providências adotadas para cumprimento das obrigações sob sua responsabilidade, de forma a permitir a identificação da atuação realizada e a comprovação da tempestividade das informações encaminhadas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 13. As chefias dos setores envolvidos deverão assegurar que os agentes designados disponham das informações, documentos, acessos e condições necessárias ao cumprimento das atribuições que lhes forem conferidas.

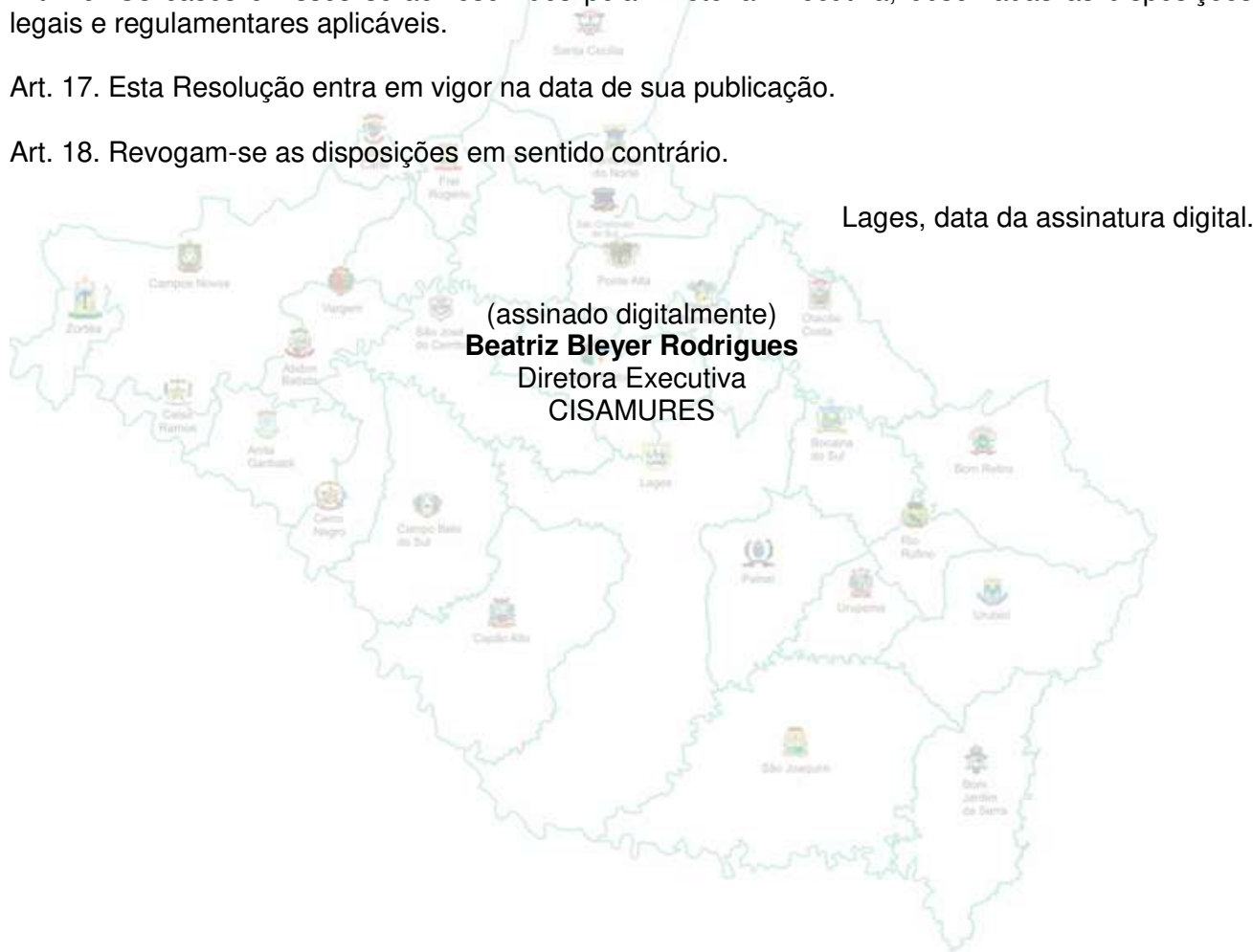
Art. 14. A impossibilidade de cumprimento de determinada obrigação deverá ser comunicada formalmente à chefia imediata e ao Diretor Executivo tão logo seja identificada, acompanhada da respectiva justificativa e das providências adotadas para sua regularização.

Art. 15. A presente Resolução aplica-se aos sistemas e obrigações atualmente existentes, bem como àqueles que venham a ser instituídos ou exigidos pelo TCE/SC.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em sentido contrário.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED0F-39BF-F967-64B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BEATRIZ BLEYER RODRIGUES (CPF 019.XXX.XXX-71) em 16/09/2026 16:03:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamures.1doc.com.br/verificacao/ED0F-39BF-F967-64B2>